



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 3.232, DE 27/10/2008

Altera a [Lei nº 2.522/2001](#), que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, cria o Programa Municipal de Proteção do Consumidor – PROCON / PN, institui o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os [artigos 5º, II, 6º, I e parágrafo único, 7º e 8º da Lei nº 2.522, de 6 de agosto de 2001](#), passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se o inciso VII ao art. 6º:

“Art. 5º

II – Associações de Moradores em situação regular junto ao Cadastro de Entidades do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

Art. 6º

I – os seus integrantes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva, serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades e nomeados pelo Prefeito Municipal mediante Decreto;

.....

VII – não se aplica aos integrantes do CMDC vinculados a função representativa de governo a limitação de mandatos prevista no inciso I deste artigo, ficando o número de reconduções subordinado às conveniências do Poder Executivo.

Parágrafo único. O CMDC terá como Presidente o Diretor do PROCON de Ponte Nova, cabendo aos Conselheiros titulares escolher, entre si, o Vice-Presidente.



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º Respeitada a legislação vigente, compete ao CMDC aprovar seu Regimento Interno, promovendo-lhe alterações sempre que necessário.

Parágrafo único. Entre outros aspectos, o Regimento Interno estabelecerá normas de gestão do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, observado o inciso III do art. 4º desta Lei.

Art. 8º Em sua primeira convocação, as reuniões do CMDC só terão início com a presença da maioria de seus membros, admitida a sua realização em segunda convocação, decorridos 20 (vinte) minutos após o horário estabelecido para a primeira, com qualquer número de presenças.

Parágrafo único. Serão consideradas aprovadas as propostas que receberem a concordância da maioria dos membros presentes à reunião.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 27 de outubro de 2008.

Luiz Eustáquio Linhares
Prefeito Municipal

Maria do Carmo Santos
Secretária Municipal de Governo

Autor (es): Executivo / PL nº 2.749, de 01.09.2008.

- Publicado em: 27.10.2008